



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

## LEI Nº 1062, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Francisco Sá, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Francisco Sá, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC -, do município de Francisco Sá, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os fins desta lei denomina-se:

- I- **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais o provocados pelo homem sobre o eco-sistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III- **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria;



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

- IV- Setor Técnico;
- IV- Setor Operativo.

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º- O Conselho Municipal será composto por:

- I- Um membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III- Um membro indicado pelo CDL local;
- IV- Um membro indicado pela Igreja Católica;
- V- Um membro indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- VI- Um representante do destacamento policial local;
- VII- Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: **Suprimido.**

Art. 8º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão estas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

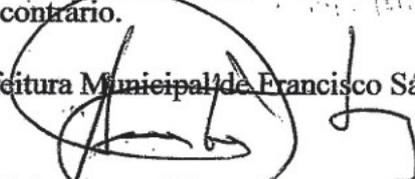
Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 10- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 20 de Abril de 2004.

  
**Antônio Soares Dias,**  
Prefeito Municipal.